



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10643152)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA A DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de contratação de palestra on-line intitulada "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", para magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

Esse evento é parte do Programa de Atenção Psicossocial, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no TRF3, coordenado pela Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial da Divisão de Saúde - DSAU/UBAS e SEGE, no qual pretende suscitar reflexão, acolhimento mútuo e troca em torno das experiências vividas, entre os participantes dessa ação, a partir de apontamentos e referências sobre Luto, Rede de Apoio Sócio Familiar, e Cuidados com a Saúde Mental entre os membros da família.

É importante mencionar que pessoas com deficiências podem demandar acompanhamento especializado diante de necessidades específicas para o seu desenvolvimento, tanto nos níveis da educação formal (alfabetização), quanto nos níveis fundamentais de estimulação precoce, no tratamento da saúde física e mental, alcançando os âmbitos da socialização, desenvolvimento de habilidades, autonomia e preparo para a inclusão social.

Diante desse panorama, muitas famílias se deparam com situações complexas da vida cotidiana, seja na perspectiva socioeconômica, no investimento dirigido aos tratamentos, seja nos cuidados exigidos por esse familiar. Somam-se a isso os aspectos subjetivos que estão presentes nessa dinâmica familiar e que nem sempre encontram espaços apropriados para serem acolhidos, necessitando de escuta e intervenção para tais questões e demandas.

A profissional palestrante será o Sra. Paula Ayub, que é Psicóloga Clínica e Terapeuta de Família, com formação pela PUCSP. Fundadora do Centro de Convivência Movimento - CCM, local de atendimento para autistas nível 3 de suporte, autora de artigos e capítulos de livros, colunista da Revista Autismo - Canal Autismo e Coordenadora do Grupo Roda de Família de pessoas autistas adultas do ambulatório TEAMM-UNIFESP. Possui mais de 30 anos de experiência no atendimento, escuta qualificada e intervenção profissional à pessoas com deficiências e suas famílias.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2024 (0038541-36.2023.4.03.8000) e solicitada pela DSAU (Divisão de Assistência à Saúde) como parte do Programa de Atenção Psicossocial, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no TRF3 (10345299).

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☐ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente

() O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Desenvolvimento de Competências*

Responsável pela demanda: *Rosana Moraes RF 1477*

E-mail: *deco@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1108*

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Será contratada uma palestra para os magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região, de forma a atender o maior número de participantes possível e no limite da capacidade máxima da plataforma utilizada para transmissão.

Processos relacionados: 0038541-36.2023.4.03.8000, 0042663-92.2023.4.03.8000

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

A palestra on-line está prevista para o dia 24 de abril de 2024, às 13h.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fé que a realização da palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis" encontra-se inserido no item 9, do Plano Anual de Aquisição e Contratação/2024.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, 07 de março de 2024.

Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao ***Diretor da UDEP - Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional*** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 07/03/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Firmino da Rosa Fozzati, Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Competências, em exercício**, em 07/03/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Silva Moreira, Supervisora da Seção de Programação da Educação Corporativa**, em 08/03/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10643152** e o código CRC **C35DFA4F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 10643198/2024

Termo de Justificativas Técnicas - Processo SEI nº 0046260-69.2023.4.03.8000

Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de palestra on-line intitulada "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", para magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

Esse evento é parte do Programa de Atenção Psicossocial, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no TRF3, coordenado pela Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial da Divisão de Saúde - DSAU/UBAS e SEGE, no qual pretende suscitar reflexão, acolhimento mútuo e troca em torno das experiências vividas, entre os participantes dessa ação, a partir de apontamentos e referências sobre Luto, Rede de Apoio Sócio Familiar, e Cuidados com a Saúde Mental entre os membros da família.

É importante mencionar que pessoas com deficiências podem demandar acompanhamento especializado diante de necessidades específicas para o seu desenvolvimento, tanto nos níveis da educação formal (alfabetização), quanto nos níveis fundamentais de estimulação precoce, no tratamento da saúde física e mental, alcançando os âmbitos da socialização, desenvolvimento de habilidades, autonomia e preparo para a inclusão social.

Diante desse panorama, muitas famílias se deparam com situações complexas da vida cotidiana, seja na perspectiva socioeconômica, no investimento dirigido aos tratamentos, seja nos cuidados exigidos por esse familiar. Somam-se a isso os aspectos subjetivos que estão presentes nessa dinâmica familiar e que nem sempre encontram espaços apropriados para serem acolhidos, necessitando de escuta e intervenção para tais questões e demandas.

A profissional palestrante será o Sra. Paula Ayub, que é Psicóloga Clínica e Terapeuta de Família, com formação pela PUCSP. Fundadora do Centro de Convivência Movimento - CCM, local de atendimento para autistas nível 3 de suporte, autora de artigos e capítulos de livros, colunista da Revista Autismo - Canal Autismo e Coordenadora do Grupo Roda de Família de pessoas autistas adultas do ambulatório TEAMM-UNIFESP. Possui mais de 30 anos de experiência no atendimento, escuta qualificada e intervenção profissional à pessoas com deficiências e suas famílias.

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2024 (0038541-36.2023.4.03.8000) e solicitada pela DSAU (Divisão de Assistência à Saúde) como parte do Programa de Atenção Psicossocial, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no TRF3 (10345299).

Justificativa para a estimativa das quantidades da contratação.

Será contratada uma palestra para os magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região, de forma a atender o maior número de participantes possível e no limite da capacidade máxima da plataforma utilizada para transmissão.

Ressalte-se que a demanda prevista será totalmente satisfeita, conforme indicado pela DSAU (Divisão de Assistência à Saúde) vide 10643152.

Justificativa para a não elaboração do Mapa de Riscos.

Informe que foi inserido a este expediente, o Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 10643213.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, tratam-se de objetos não divisíveis, deste modo, não é passível de parcelamento.

Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de palestra, cujo fornecimento é feito em parcela única.

Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (10643224), a fim de atestar a conformidade do preço.

Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.

Não há óbice na participação e na contratação de ME/EPP para este objeto.

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda (10643152, 10599140, 10599142);
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado (10643224), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (10599142 e 10643216).

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica visto que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.

Trata-se de contratação de objeto que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME nº 116/2021/2021.

Não há óbice na participação e na contratação de pessoa física para este objeto.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas.

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para vedação à participação de consórcios.

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)
- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)
- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)

Não será exigido, pois se trata de contratação de palestra, com previsão de realização no dia 24 de abril de 2024, na modalidade on-line ao vivo, às 13h.

Destaca-se que o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização da palestrante pode ser comprovada em um breve resumo de seu currículo (10643242).

"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica em função na natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).

Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não se aplica. Nos termos da contratação, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/03/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10643198** e o código CRC **E6C385B5**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10643213)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01: Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Id Ação de Contingência

1. Contato constante com a empresa

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues

RISCO 02: Cancelamento do evento pela empresa

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

1. Acompanhamento junto à empresa responsável

Id Ação de Contingência

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues

Responsável

Gean Ferreira Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências, em exercício**, em 18/03/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10643213** e o código CRC **F9F138E1**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 10690133/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

1. Relatório

Trata-se da análise jurídica acerca do processo originado na Seção de Programação da Educação Corporativa - REDU, vinculada à SEGE, para contratação da palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", a ser ministrada pela Psicóloga Paula Ayub, com previsão de realização no dia 24 de abril de 2024, na modalidade on-line ao vivo, às 13h, com carga-horária de uma hora e meia.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 600,00.

Os autos se encontram instruídos com a documentação comprobatória da notória especialização, conforme currículo resumido da docente e plano de palestra (10643242 e 10660907).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

I. Proposta Comercial ofertada pela Psicóloga Paula Ayub (10643216), contendo as declarações para atendimento à Resolução CNJ 7/2005 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como ciência acerca do TR (10643253);

II. Documento de Formalização da Demanda (10643152) e Despacho da autoridade competente pelo prosseguimento (10643185);

III. Mapa de Riscos (10643213);

IV. Comprovação dos preços praticados (10643224);

V. Documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada (10643217) e Documento de Identificação - CNH (10669489);

VI. Termo de Referência e Termo de justificativas técnicas, assinado pela autoridade competente (10643250 e 10643198);

VII. Requisição de Compras e Serviços (10643255);

VIII. Formulário de Geração de Despesa - LRF (10643261) e Certidão EC 95/2016 (10643262);

IX. Checklist Contratações Diretas (10643254);

X. Formulário Dispensa/Inexigibilidade (10643259);

XI. Certidão referente ao PAC (10643265).

Estudos Técnicos Preliminares de natureza facultativa para a presente contratação, com

fundamento no artigo 18, I, "c" da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos no art. 2º da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência da contratação, identificados no relatório do presente, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

Quanto ao ETP, deixou de ser elaborado pela área, exercendo a faculdade prevista no artigo 18, I, "c" da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que elaborou o respectivo termo de justificativas técnicas, em conformidade com a orientação contida no modelo padronizado: "*3) As justificativas para as exigências do TR, quando necessárias, deverão constar do Estudo Técnico Preliminar - ETP. Quando não for obrigatório elaborar o ETP, as justificativas das exigências do TR deverão constar do Termo de Justificativas Técnicas.*"

Salienta-se que consta dos autos a aprovação formal do Termo de Referência, de modo que se conclui que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela área requisitante.

A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações 2024 – PAC.

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado adequadamente.

2.2. Termo de Referência

No Termo de Referência é possível apreciar que o planejamento alcançou os requisitos necessários à contratação, contendo a descrição clara e precisa do objeto; a justificativa; os objetivos da ação educacional/evento; o conteúdo programático; o cronograma de execução; a forma de disponibilização do curso; os dados da profissional contratada; as responsabilidades e atribuições do contratante e da contratada; a fundamentação da contratação por inexigibilidade; a previsão de custos; a

adequação orçamentária; a ser oportunamente ratificada pela UPLA; a forma de pagamento; critérios de fiscalização dos serviços; a aplicação das sanções; e disposições finais.

Verifica-se que foi adotado o modelo padronizado de termo de referência para contratações por inexigibilidade (10009056), com edição pela área requisitante à vista das características do objeto pretendido.

Primeiramente, recomenda-se atentar, em casos futuros, para a terminologia usada. Por exemplo, no subitem a contratação é descrita como uma "aquisição", mais adequada à processos de compra de bens, embora no decorrer do documento se verifique a descrição de prestação de serviços, adotada a correta terminologia, como nos subitens 4.1, 4.1.3, 4.4, 5.1.

Verifica-se, também, que há textos alterados sem a apresentação de justificativa, não atendendo à dinâmica estabelecida para os modelos padronizados de termos de referência, cujas notas explicativas deixam claro que as alterações no documento padronizado devem ser expressamente motivadas.

Como exemplo, cita-se o item 4.2, no qual foi suprimida a expressão *"pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas"*. Verifica-se que o termo de justificativas (10643198) contemplou tal aspecto, porém reitera-se a recomendação de que exclusões de trechos do modelo sejam justificadas em documento à parte ou que seja observada a redação do modelo padronizado.

Entende-se, portanto, que o Termo de Referência, em linhas gerais, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria, com as observações acima, devendo ser elaborada nova versão com os ajustes recomendados, a ser aprovada pela autoridade competente.

2.3. Da Pesquisa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, a comprovação de compatibilidade dos preços se deu mediante a verificação junto a outros contratantes dos preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

Assim, a REDU comprovou que o preço ofertado ao TRF3R está condizente com os preços de mercado (10643224), informando nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", Lei nº 14.133/2021."

2.4. Da inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.

14.133/2021), no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes da Lei n. 14.133/2021).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, nestas palavras:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição, e nesta hipótese, em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspecto jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, nestas palavras:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nesse contexto, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do fornecedor.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, “f”) e que a notória especialização é a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”* (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Quanto à situação de inviabilidade de competição, caracterizada pela notória especialização da futura contratada, entende-se que se encontra devidamente demonstrada nos autos.

Desse modo, pontua-se que a necessidade da contratação da Psicóloga Paula Ayub é inconteste, sendo essencial à capacitação dos servidores da Justiça Federal da 3ª Região, haja vista que o serviço atende a uma exigência legal de capacitação dos servidores e a profissional preenche os requisitos do §3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto ao assunto, convém reproduzir as lições do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, a seguir:

"[...]"

O § 3º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço de particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021)."

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da Psicóloga Paula Ayub atende aos requisitos exigidos na norma.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A REDU informa a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024, a ser objeto de ratificação pela área de execução orçamentária, constando também a informação referente à exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Do instrumento contratual

Sabe-se que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo as exceções legais destacadas a seguir:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, conforme registrado pela área requisitante, à vista da Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, e Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir presente orientação normativa:

◦ I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

◦ II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/20/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU." (g.n)

2.7. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da Contratada demonstram não constar impedimentos para a contratação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, ainda, preconizar que as condições devem ser mantidas durante toda a

contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e dos pagamentos devidos.

Outrossim, à vista das características e valor da contratação, entende-se aplicável, por analogia, os termos do artigo 20 da IN SEGES 67/2021:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura - art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 -. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos previstos no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de contratação da Psicóloga Paula Ayub, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, a ser submetida à avaliação de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas, recomendando-se a observância das recomendações lançadas no presente em relação à utilização dos modelos padronizados para casos futuros.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 26/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10690133** e o código CRC **27366153**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10740595/2024

TR INEXIGIBILIDADE NOTA DE EMPENHO LEI 14.133/21 (10283156)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0005100-30.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis"	17663	Turma	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor total estimado para a contratação						R\$ 600,00

Duração da contratação

A palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", tem previsão de realização no dia 24 de abril de 2024, na modalidade on-line ao vivo, às 13h, com carga-horária de 1 hora e 30 minutos.

1.2. O custo estimado total da contratação da empresa é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Proposta Comercial (10643216).

1.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023-TRF3 10643213 e no DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 10643152.

Ressalte-se foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (10643224), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda 10643152.

Trata-se de contratação da palestra online "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", voltada aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

O objetivo da palestra é possibilitar um Espaço de Informação, Acolhimento mútuo, Reconhecimento e Troca em torno das experiências vividas, ampliando a reflexão sobre o Cuidado com a pessoa com deficiência e consigo mesma(o).

Ressalte-se que a capacitação foi incluída no Plano Anual de Capacitação 2024 (0038541-36.2023.4.03.8000) e solicitada pela DSAU (Divisão de Assistência à Saúde), 10599140 e 10599142, como parte do Programa de Atenção Psicossocial, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no TRF3, coordenado pela Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial da Divisão de Saúde - DSAU/UBAS/SEGE.

É importante mencionar que pessoas com deficiências podem demandar acompanhamento especializado diante de necessidades específicas para o seu desenvolvimento, tanto nos níveis da educação formal (alfabetização), quanto nos níveis fundamentais de estimulação precoce, no tratamento da saúde física e mental, alcançando os âmbitos da socialização, desenvolvimento de habilidades, autonomia e preparo para a inclusão social.

Diante desse panorama, muitas famílias se deparam com situações complexas da vida cotidiana, seja na perspectiva socioeconômica, no investimento dirigido aos tratamentos, seja nos cuidados exigidos por esse familiar. Somam-se a isso os aspectos subjetivos que estão presentes nessa dinâmica familiar e que nem sempre encontram espaços apropriados para serem acolhidos, necessitando de escuta e intervenção para tais questões e demandas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E O OBJETO

3.1. A melhor solução para a necessidade dessa demanda é a contratação da palestrante a Sra. Paula Ayub, que é Psicóloga Clínica e Terapeuta de Família para a realização da palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", com previsão de realização no dia 24 de abril de 2024, na modalidade on-line ao vivo, às 13h, com carga-horária de 1 hora e meia.

O objetivo da palestra é possibilitar um Espaço de Informação, Acolhimento mútuo, Reconhecimento e Troca em torno das experiências vividas, ampliando a reflexão sobre o Cuidado com a pessoa com deficiência e consigo mesma(o).

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889, conforme pormenorizado no item 4.1.4 deste Termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deverá ser contratada a palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", com os seguintes requisitos:

- Ser realizada na modalidade on-line ao vivo;
- Carga horária mínima de 1 hora e 30 minutos;
- Conteúdo programático mínimo (10660907):
 1. Pesquisas sobre estresse parental de pcd
 2. Como e porque há o estresse
 3. O que fazer para melhorar a qualidade de vida familiar
 4. A importância da rede para mães de pcd

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

4.1.1 Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalte-se que a palestrante Sra. Paula Ayub é reconhecida no mercado devido ao seu *know-how* em treinamentos voltados a temas relativos a essa temática. Ela é Psicóloga Clínica e Terapeuta de Família, com formação pela PUCSP. Fundadora do Centro de Convivência Movimento - CCM, local de atendimento para autistas nível 3 de suporte. Autora de artigos e capítulos de livros, Colunista da Revista Autismo - Canal Autismo e Coordenadora do grupo Roda de Família de pessoas autistas adultas do ambulatório TEAMM-UNIFESP. Possui mais de 30 anos de experiência no atendimento, escuta qualificada e intervenção profissional à pessoas com deficiências e suas famílias.

4.1.2 Notória Especialização

A notória especialização da palestrante, pode ser comprovada num breve resumo de seu currículo (10643242):

Paula Ayub: Psicóloga clínica, terapeuta familiar (PUC - SP) e formada pelo Certificado Internacional de Práticas Colaborativas. Fundadora e mantenedora do Centro de Convivência Movimento, local de atendimento de atividades diárias e lazer para autistas de nível de suporte 2 e 3. Idealizadora, em parceria com Helena Cruz, do projeto Jovens Solidários, grupo de jovens típicos e atípicos para mediação social. Membro do grupo de voluntários Eu Me Protejo para prevenção contra a violência sexual de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes. Membro da Associação Brasileira de Terapia Familiar. Membro do Grupo de Trabalho em TEA da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo. Membro do Grupo de Trabalho sobre eventos e atividades do CRP-SP para psicólogos e pessoas com deficiência. Membro da equipe do TEAMM do ambulatório da UNIFESP. Autora de artigos em revistas científicas e capítulos de livros. Colunista do Canal Autismo.

4.1.3 Justificativa de Preço

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de

que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (10643224), a fim de atestar a conformidade do preço.

Sustentabilidade

4.1.4 Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10103889), em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda (10643152 10599140 10599142).
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado (10643224), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (10599142 10643216)

Garantia da Execução

4.2 Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas 10643198.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas 10643198.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4 Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas 10643198.

Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra f, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como :

- a) Sicaf (10743013);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (10738625);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (10738625);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (10643217);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (10643217);

4.5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.2.3. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.5.2.2. serão realizadas para ambos.

4.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

4.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional - 10669489.

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.7.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - 10643217;

4.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Não se aplica);

4.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Não se aplica);

4.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (10643216);

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (10643217);

4.7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Não se aplica);

4.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Não se aplica).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (10643216).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de execução dos serviços será no exercício de 2024, após recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

A palestra online, com duração de 1 hora e 30 minutos, está prevista para o dia 24 de abril de 2024, às 13h (10643216).

5.2.1. Local e horário da prestação de serviço:

Por se tratar de palestra na modalidade à distância, os participantes terão acesso ao conteúdo de forma virtual, diretamente de suas respectivas residências, ou outro local de sua preferência, no horário das 13h, pelo período de até 1 hora e 30 minutos.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Deverá ser contratada a palestra "Mães e Pais de filhos com deficiências - parentalidades possíveis", com os seguintes requisitos:

- Ser realizada na modalidade on-line ao vivo;
- Carga horária de 1 hora e 30 minutos;
- Conteúdo programático mínimo (10660907):
 1. Pesquisas sobre estresse parental de pcd
 2. Como e porque há o estresse
 3. O que fazer para melhorar a qualidade de vida familiar
 4. A importância da rede para mães de pcd

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Link de acesso ao curso;

5.3.2. Apostila ou material equivalente, de apoio ao evento;

5.3.3. Certificado de participação, ao término do evento, podendo ser virtual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Conscientizar familiares de PcD sobre o benefício do auto cuidado e suscitar a reflexão, o acolhimento mútuo e a troca em torno das experiências vividas, entre os participantes dessa ação, a partir de apontamentos e referências sobre Luto, Rede de Apoio Sócio Familiar, e Cuidados com a Saúde Mental entre os membros da família..

5.4.2. Ser na modalidade on-line;

5.4.3. Oferecer a palestra ao vivo, com acompanhamento em tempo real.

5.4.4. Oferecer carga-horária mínima de 1 hora e meia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores neste item 6.

DECO - Divisão de Desenvolvimento de Competências.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Não se aplica no caso de contratação de curso.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no

manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.10. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.1.23. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

8.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de

todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.1.24. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica. Justificativa: A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não se aplica.

Justificativa: Por se tratar de evento de capacitação, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.1. Emitir os documentos comprobatórios de avaliação, mencionados abaixo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar

do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento:

10.4.1.1. Recebimento de relatório de participação e/ou certificados, pelo fornecedor, a fim de comprovar que os serviços foram prestados, bem como verificar o aproveitamento do curso, por parte dos servidores;

10.4.1.2. Aplicação de avaliação de reação aos participantes, pelo fiscal, com a finalidade de aferir a qualidade do curso, bem como averiguar se os objetivos do treinamento foram alcançados.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, acima citada, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.8.2. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.2.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.8.2.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.2.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os

dados informados na Proposta Comercial.

10.8.3.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à REDU - Seção de Programação da Educação Corporativa, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.8.5.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.8.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico REDU@trf3.jus.br.

10.8.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.6.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

10.10.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

10.10.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 10.10. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.10.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

10.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, após a execução dos serviços. Dessa forma, os preços constantes na Proposta Comercial 10643216 são fixos e irrevogáveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: Não possui

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à REDU, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11)3012-1119 ou no e-mail: REDU@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/04/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Diretor da Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional**, em 10/04/2024, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10740595** e o código CRC **E1E0283A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10732838/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0005100-30.2024.4.03.8000

Documento nº 10732838

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Programação da Educação Corporativa - REDU objetivando a contratação da palestra "Mães e Pais de filhos com deficiência - parentalidades possíveis", a ser ministrada pela Psicóloga Paula Ayub, com previsão de realização no dia 24/04/2024, na modalidade online ao vivo, carga horária de 1,5 hora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Nos termos do Parecer 10690133 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 08/04/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10732838** e o código CRC **8FE8ED8E**.